


ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 16 DE Setembro 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 9.370,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE
O AUMENTO DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL
DE ORIXIMINÁ, ADEQUAÇÕES FUNCIONAIS
CONFORME ENTENDIMENTO DO STF E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 10 da Lei Municipal nº 9.370/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal, observando-se o vencimento e a quantidade de vagas conforme o quadro abaixo:

Cargo: Guarda Municipal

Quantidade: 92 (noventa e dois)

Vencimento Básico: R\$ 1.045,00”

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 2º da Lei nº 9.370/2020 o seguinte § 3º:

“§ 3º. Em conformidade com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.538, as Guardas Municipais integram o Sistema de Segurança Pública Nacional, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, com autorização para porte de arma de fogo funcional, nos limites estabelecidos pela legislação federal e regulamentação própria.”

Art. 3º Fica revogado o art. 9º da Lei nº 9.370/2020.

Parágrafo único. Com a revogação do art. 9º, a movimentação funcional, lotação e destinação dos integrantes da Guarda Municipal passam a ser disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme necessidade do serviço público.

Art. 4º Ficam revogados parte do art. 1º da Lei nº 6.712/2005, no item que trata dos 20 (vinte) cargos de guarda Municipal, e Anexo II da Lei 7.465/2011, no cargo de Guarda Municipal.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. De Lei – Aumenta o efetivo da Guarda Municipal de Oriximiná

fls.2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 15 de agosto de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital por JOSE
DA WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508 Dados: 2025.09.16 09:23:52 -03'00'
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Ler-se o Projeto de Lei
No expediente da Sessão de Hoje
Em 16/09/25
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA
Sessão de hoje.
Em 16/09/25
1º SECRETARIO



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO

Total de novos cargos criados: 40 (quarenta)

Vencimento básico unitário: R\$ 1.045,00

Encargos estimados (INSS, adicionais, etc.): 35%

Custo total mensal com novos efetivos:

$$R\$ 1.045,00 \times 1,35 \times 40 = R\$ 56.430,00$$

Custo total anual estimado:

$$R\$ 56.430,00 \times 13 \text{ (12 meses + 1/13º)} = R\$ 733.590,00$$

Fonte dos recursos: Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Oriximiná.


ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 25/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores

A presente proposta de lei visa aumentar o efetivo da Guarda Municipal de Oriximiná, de forma proporcional ao crescimento da população urbana e às demandas por segurança pública em bens, serviços e espaços municipais, ressalvando o quantitativo anteriormente criados pelas leis ora proposta para revogação, de modo a consolidar a quantidade real de cargos da Guarda Municipal de Oriximiná.

Visa também a atualização da base legal local à luz da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu as Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública, equiparando-as aos demais órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal.

Na mesma seara, habilita, de forma expressa, o uso funcional de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal, em sintonia com o que já é autorizado por legislação federal (Estatuto do Desarmamento) e regulamentações do Ministério da Justiça, com as devidas cautelas legais.

Por fim, tem o propósito de revogar o art. 9º da Lei nº 9.370/2020, que restringia a mobilidade funcional dos guardas, garantindo agora flexibilidade administrativa e eficiência na alocação dos recursos humanos conforme diretrizes do Chefe do Executivo bem como as leis anteriores que tratavam da mesma finalidade qual seja a criação de cargos de Guardas Municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 15 de agosto de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital por JOSE
DA WILLIAN SIQUEIRA DA
FONSECA:01737265508 FONSECA:01737265508
Dados: 2025.09.16 09:23:29 -03'00'
José Willian Siqueira da Fonseca
Prefeito Municipal

*Letra à mão: não expediente da Sessão de hoje
Em: 16/09/2025
Presidente*

*LIDONO EXPÉDIENTE DA
Sessão de hoje
Em: 16/09/2025
M. Círculo
SECRETARIO*